

XII	1,59	1.908,00	2.862,00	3.243,60		
NUTRICIONISTA - 30 HORAS						
CLASSE/NÍVEL		A	B	C	D	
		Magistério	Graduação	Especialização	Mestrado	
		1	1,2	1,35	1,8	
I	1,00	3.716,76	4.460,11	5.017,63	6.690,17	
II	1,04	3.865,43	4.638,52	5.218,33	6.957,77	
III	1,09	4.032,68	4.839,22	5.444,12	7.258,83	
IV	1,14	4.218,52	5.062,23	5.695,01	7.593,34	
V	1,19	4.422,94	5.307,53	5.970,97	7.961,30	
VI	1,25	4.645,95	5.575,14	6.272,03	8.362,71	
VII	1,32	4.906,12	5.887,35	6.623,27	8.831,02	
VIII	1,41	5.240,63	6.288,76	7.074,85	9.433,14	
IX	1,50	5.575,14	6.690,17	7.526,44	10.035,25	
X	1,53	5.686,64	6.823,97	7.676,97	10.235,96	
XI	1,56	5.798,15	6.957,77	7.827,50	10.436,66	
XII	1,59	5.909,65	7.091,58	7.978,03	10.637,37	

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº027/2020

Súmula: Dispõe sobre a Regulamentação do reajuste do salário para servidor municipal ativo e inativo e pensão por morte e dá outras providências.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe os artigos 18 e 20 da Lei Complementar nº 101/00 de 04 de maio de 2000, Art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e a Medida provisória 919, de 30 de Janeiro de 2020 do Governo Federal que reajustou o salário mínimo nacional.

DECRETO

Art. 1º Fica alterado para R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais) os vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargo público cuja remuneração seja inferior ao piso mínimo previsto no art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo único – Em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,83 (Trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º A partir de 1º de Fevereiro de 2020, não terão valor inferior a R\$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias, e pensão por morte, concedidos pela média aritmética conforme o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – PREVVER.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Fevereiro de 2020.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se.

Nova Monte Verde – MT, 19 de Fevereiro de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL RESCISÃO DO CONTRATO 002/2019

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO QUE FAZ A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE E ILSON MACHADO EIRELI

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Centro, na Cidade de Nova Monte Verde-MT, CEP: 78593-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.772/0001-24; neste ato representado por seu Vereador Presidente, Senhor **ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12932868 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 913.273.771-87, residente e domiciliado na Rua Rondonópolis, Centro, Nova Monte Verde-MT, resolve rescindir unilateralmente o Termo de Contrato 002/2019 com amparo no disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e art. 73, inciso VII da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), bem como Cláusula 10.3 do Contrato Originário, firmado com a empresa **ILSON MACHADO EIRELI**, com sede na Av. Clementino Lima da Silva, nº 22, na cidade de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 31.763.144/0001-23, representada por **ILSON MACHADO**, portador do RG nº 618.710 SSP/MT, inscrito no CPF nº 628.202.069-72, em observância ao disposto da Lei 9.504/97, art. 73, inciso VII, que veda e estabelece critérios e limites de gastos com publicidade institucional no ano eleitoral.

Fique ciente a notificada que não deverá prestar serviços após a notificação.

Fica rescindido o contrato a partir da data de 17 de fevereiro de 2020.

Nova Monte Verde – MT, 17 de Fevereiro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA